**EDITAL - CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 049/2022**

**1. DAS DISPOSIÇOES INICIAIS**

1.1. O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO-RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, matriculados na Junta Comercial, para atuarem em leilões, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a venda de bens patrimoniais inservíveis e sucatas, bem como de imóveis de propriedade do Município de PINHEIRO MACHADO RS, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais disposições legais pertinentes e mediante o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.2. O processamento desta Chamada Pública está a cargo de Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 10945/2021.

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto deste processo é o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, matriculados na Junta Comercial, para atuarem em leilões promovidos pelo Município de Pinheiro Machado, devendo estabelecer todos os procedimentos e critérios para a venda de bens patrimoniais inservíveis e sucatas, bem como de imóveis de propriedade do Município de Pinheiro Machado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais disposições legais pertinentes e mediante o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

2.2. O Leiloeiro fica desde já ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Podem participar do presente credenciamento todos os Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na Junta Comercial.

3.2. Estão impedidos de participar do presente credenciamento:

a) os leiloeiros que estiverem incursos em uma das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Decreto nº 21.981/1932;

b) os Leiloeiros suspensos ou impedidos do direito de licitar com a Administração Pública Municipal de Pinheiro Machado-RS;

c) aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, abrangendo a administração direta e indireta e as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) aqueles que estiverem em regime de concordata ou de falência;

e) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**4. DO PERÍODO, LOCAL, HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO E SESSÃO PÚBLICA**

4.1. O credenciamento será realizado de 10/06/2022 a 22/06/2022, das 9 horas às 12 horas e 13:30 horas as 17 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado-RS, situado a Nico de Oliveira, nº 763, centro, Pinheiro Machado-RS.

4.2. A sessão pública será no dia 22/06/2022, às 14h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na a Nico de Oliveira, nº 763, centro, Pinheiro Machado-RS.

**5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

5.1. Deverá ser entregue no Departamento de Licitações até a data, horário e no endereço referidos, os documentos de habilitação (item 6), em envelope lacrado, não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3. Para fins de habilitação nesta Chamada Pública, a licitante deverá apresentar, dentro do invólucro, os seguintes documentos:

**6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Solicitação de credenciamento, conforme modelo (Anexo I);

b) Cédula de Identidade, frente e verso.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, CPF.

d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIV, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02 (vide Anexo II);

e) Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo III), assinada pelo Leiloeiro.

**6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida por meio do site www.tst.jus.br/certidao.

**6.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória eventos similares (leilões empresariais e/ou judiciais, extrajudiciais de bens móveis e/ou imóveis). O atestado deverá conter a identificação e assinatura do signatário, telefone ou e-mail para contato do responsável pela emissão.

b) Certidão de matrícula/registro de Leiloeiro Oficial junto à Junta Comercial, em nome do Leiloeiro, em vigor, comprovando que está devidamente matriculado e habilitado para desempenhar as funções de Leiloeiro Oficial.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO**

7.1. A Comissão de Licitações considerará credenciados todos os leiloeiros que atenderem na íntegra o item 6 deste edital.

7.2. Serão desclassificados os leiloeiros que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

7.3. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de credenciamento, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Pinheiro Machado-RS.

7.4. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, a Comissão realizará o sorteio para o ordenamento dos leiloeiros habilitados, que prestarão os serviços em sistema de rodízio.

7.5. A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

**8. DOS RECURSOS**

8.1. Dos atos da Comissão, em todas as fases do presente credenciamento, quanto a eventuais recursos administrativos, serão observadas as normas previstas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

8.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão será de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do ato no Diário Oficial do Município.

8.2.1. Os recursos referentes a este Edital deverão ser protocolados, no prazo estipulado no item 8.2, no Setor de Licitações na rua Nico de Oliveira 763 centro Pinheiro Machado, no horário de expediente 9 as 12h a tarde das 13 as 17 h.

8.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais interessados serão comunicados através de publicação no Diário Oficial do Município, para que querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato.

**9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Após a organização e exame do processo de Chamada Pública, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os leiloeiros classificados.

9.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente Chamada Pública, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**10. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO**

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município convocará os Leiloeiros credenciados para assinar o Termo de Adesão conforme modelo (Anexo V), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.1. O Leiloeiro terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do Termo de Adesão, contados da data de convocação feita pelo Município.

10.2. O Termo de Adesão vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II e § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3. O Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O leiloeiro devera contemplar no seu trabalho quando selecionado, a ajuda na montagem dos lotes, sugestão de avaliação conforme o momento mercantil, auxílio na elaboração do edital, publicidade do leilão em jornal de circulação regional e em sítios da internet, bem como demais mecanismos de divulgação usualmente utilizados para este fim, além do disposto abaixo:

11.1.1. prestar serviços de Leilão de bens inservíveis e sucatas como veículos, baterias, pneus, óleo lubrificante usado e queimado, componentes e materiais de britadores, de ferro e sucatas diversas, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, bem imóveis quando for o caso e outros bens obsoletos;

11.1.2. prestar serviços como: identificação de lotes, indicação da melhor forma de dispor os lotes, informações e esclarecimentos nas vistorias e visitações públicas dos lotes aos interessados, recebimento dos documentos de identificação dos participantes, proceder ao leilão, emissão de atas, notas e auto de arrematação, e a devida prestação de contas comprovando o depósito dos valores, etc;

11.1.3. prestar contas do Leilão ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua realização;

11.1.4. transmitir à Comissão Especial informações sobre valores arrecadados e quitados;

11.1.5. dar ciência aos presentes do valor mínimo de cada lote, devidamente avaliado antes de iniciar o leilão;

11.1.6. acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

11.1.7. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento da presente solicitação, e responsabilizar-se, perante o Município, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

11.1.8. o local a ser realizado o Leilão será fornecido pelo Município. Caso não seja possível a sua realização presencial, a forma eletrônica deverá ser feita e organizada pelo Leiloeiro credenciado;

11.1.9. conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

11.1.10. dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

11.1.11. atender os interessados, dirimindo dúvidas pessoalmente ou online;

11.1.12. apresentar a Ata de Leilão em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame;

11.1.13. apresentar as notas fiscais dos itens arrematados em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento por parte do arrematante.

11.2. Os lances deverão ser iguais ou superiores ao avaliado, incluindo todos os encargos.

11.2.1. Serão em voz alta, a partir do preço mínimo estabelecido, e os interessados ficam vinculados a sua proposta do lote até que outra, mais elevada, seja formulada, e assim sucessivamente, até que não haja mais lances. Então o Leiloeiro declarará a última proposta vencedora.

11.3. O Município fica desobrigado de qualquer compromisso em relação aos Leiloeiros, caso não seja realizado nenhum Leilão.

11.4. Os Leiloeiros deverão manter atualizados, durante a vigência do Termo de Adesão, telefone, e endereço, devendo comunicar ao Departamento de Compras e Licitações qualquer alteração de dados.

11.5. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

**12. DO PROCEDIMENTO**

12.1. Para cada Leilão realizado pelo Município, a Comissão Especial fará a convocação do Leiloeiro, conforme a lista de classificação.

12.2. A designação de cada Leiloeiro obedecerá a ordem de classificação definida na sessão de sorteio, independente do tipo e do valor do lote a ser leiloado. Vejamos o exemplo:

1.º edital de Leilão = 1.º classificado. 2.º edital de Leilão = 2.º classificado.

E assim sucessivamente. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.

12.3. Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de classificados.

12.4. O Leiloeiro que não atender a convocação feita pelo Município, por meio da Comissão Especial, sem justificativa, será excluído do rol dos classificados, podendo sofrer as penalidades previstas neste edital.

**13. DA TAXA DO ARREMATE**

13.1.1. A taxa de comissão dos Leiloeiros será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, de acordo com o artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932.

13.1.2. O pagamento da comissão deverá ser feito única e exclusivamente pelo arrematante, sem qualquer ônus para o Município.

13.1.3. O Leiloeiro deverá emitir comprovante de venda com o valor total para cada lote arrematado, identificando o arrematante.

**14. DAS PENALIDADES**

14.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, o Leiloeiro, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

14.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

14.2.1. As comunicações entre o Município e o Leiloeiro poderão ser realizadas através do sistema de e-mails da Prefeitura de Pinheiro Machado-RS com o e-mail informado pelo Leiloeiro.

14.2.2. O Município utilizará a confirmação de leitura emitida automaticamente pelo sistema de e-mails da Prefeitura de Pinheiro Machado-RS como confirmação de recebimento de qualquer etapa do processo de notificação.

14.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que o Leiloeiro fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Leiloeiro, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.4. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Pela recusa e/ou atraso injustificado de assinatura do Termo de Adesão, será aplicada multa de 1% do valor estimado do objeto contratato, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal 8.666/93, pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, bem como quando o Leiloeiro não atender a convocação do Município sem justificativa cabível, será aplicada multa de 1% do valor estimado do objeto contratado por infração.

c) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do serviço, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do serviço será imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ;

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada e CEIS, quando for o caso.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A participação neste processo de Chamada Pública implica em concordância com todos os termos e condições deste Edital.

15.2. É facultado à Administração a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

15.3. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

15.4. Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Diário Oficial do Município de Pinheiro Machado-RS.

15.5. No interesse da Administração, este processo poderá ser revogado ou anulado, nos termos da legislação pertinente.

15.6. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Administração Pública. Quando extraídos da internet, os documentos deverão ter a possibilidade de verificação de autenticidade.

15.7. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, das 9 às 12 horas e 13 as 17 horas a tarde, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado-RS, na Rua Nico de Oliveira nº 763 centro Pinheiro Machado-RS ou pelo e-mail licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br.

Pinheiro Machado, RS, 10 de junho de 2022.

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito Municipal

# ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao

MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO – RS

[...NOME DO LEILOEIRO...], com sede [...ENDEREÇO...], inscrito(a) no CPF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública nº 049/2022, vem perante V. Exa. apresentar os documentos anexos e requerer o seu credenciamento para atuar em leilões visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a venda de bens patrimoniais inservíveis e sucatas, bem como de imóveis de propriedade do Município de Pinheiro Machado, atendidas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

N. Termos,

P. Deferimento. [...LOCAL E DATA...]. [...ASSINATURA...]

[...TELEFONE...]

[...E-MAIL...]

ANEXO II - DECLARAÇÃO

(Razão Social da interessada) ....................................................., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, na qualidade de interessada do presente CREDENCIAMENTO, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em de de 2022.

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

# ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(NOME DO LEILOEIRO) ....................................................., declara, sob as penas da lei, que não foi considerado **INIDÔNEO** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em de de 2022.

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 149/2021**

**ANEXO IV – PROPOSTA**

À Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS

Referente: Chamamento Público nº 049/2021

Data da abertura: **22 de junho de 2022**

Horas: **14 horas**

Solicitação de Credenciamento

Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Senhores:

Tem a presente, a finalidade de solicitar-lhes o credenciamento deste leiloeiro, para prestar serviços de Leiloeiro Público Oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a alienação de bens móveis e imóveis, de acordo com a lei de licitações e com o descrito e especificado neste edital. Sendo assim, declaro estar ciente que a comissão pelos serviços prestados será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de \_\_\_\_\_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_\_\_ por cento) do lance vencedor sobre quaisquer ativos arrematados (bens móveis e bens imóveis).

**01 –** Em consonância com os documentos, declaramos:

**01.01 –** Que nos comprometemos efetuar o fornecimento, objeto deste processo de habilitação, nas condições exigidas pela Administração Municipal de Pinheiro Machado;

**01.02 –** Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

**01.03 –** Que reconhecemos ao Município de Pinheiro Machado o direito de aceitar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

**02 –** Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

**02.01 –** Que não mantenho vínculo empregatício com o Município de Pinheiro Machado.

**03 –** Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições descritas no edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 049/2021.**

Local, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2022**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Nico de Oliveira, nº 763, PINHEIRO MACHADO, RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.084.942/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RONALDO COSTA MADRUGA, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e (...NOME DO CREDENCIADO...), CPF nº (...), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial sob nº (...), domiciliado e residente (...endereço completo...), adiante denominado simplesmente CREDENCIADO, nos termos do processo de Chamada Pública nº 049/2022, cuja licitação restou inexigível, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, de conformidade com os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o credenciamento do Leiloeiro Oficial acima qualificado, classificado no processo de Chamada Pública nº 049/2022, na (...) posição, para fins de atuar em leilões promovidos pelo Município de PINHEIRO MACHADO, devendo estabelecer todos os procedimentos e critérios para a venda de bens patrimoniais inservíveis e sucatas, bem como de imóveis de propriedade do Município de PINHEIRO MACHADO, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste Termo e no edital de Chamada Pública nº 049/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

São responsabilidades e obrigações da CREDENCIADO:

1. prestar os serviços de acordo com este Termo, o edital de Chamada Pública nº 049/2022 e seus Anexos;
2. cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
3. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
4. manter-se durante toda a execução do presente termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação;
5. corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6. todas as despesas decorrentes do termo, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
7. manter-se, durante toda a execução do presente termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
9. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente termo, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
10. responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento Médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;
11. adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
12. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do termo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO;
13. contemplar no seu trabalho a ajuda na montagem dos lotes, sugestão de avaliação conforme o momento mercantil, auxílio na elaboração do edital, publicidade do leilão em jornal de circulação regional e em sítios da internet, bem como demais mecanismos de divulgação usualmente utilizados para este fim;
14. prestar serviços de Leilão de bens inservíveis e sucatas como veículos, baterias, pneus, óleo lubrificante usado e queimado, componentes e materiais de britadores, de ferro e sucatas diversas, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, bem imóveis quando for o caso, e outros bens obsoletos;
15. prestar serviços como: identificação de lotes, indicação da melhor forma de dispor os lotes, informações e esclarecimentos nas vistorias e visitações públicas dos lotes aos interessados, recebimento dos documentos de identificação dos participantes, proceder ao leilão, emissão de atas, notas e auto de arrematação, e a devida prestação de contas comprovando o depósito dos valores, etc;
16. prestar contas do leilão ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua realização;
17. transmitir à Comissão Especial as informações sobre valores arrecadados e quitados;
18. dar ciência aos presentes do valor mínimo de cada lote, devidamente, avaliado antes de iniciar o leilão;
19. acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;
20. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento da presente solicitação, e responsabilizar-se, perante o Município, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
21. o local a ser realizado o Leilão será fornecido pelo Município. Caso não seja possível a sua realização presencial, a forma eletrônica deverá ser feita e organizada pelo Leiloeiro credenciado;
22. conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
23. dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
24. atender os interessados, dirimindo dúvidas pessoalmente ou online;
25. apresentar a Ata de Leilão em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame;
26. apresentar as notas fiscais dos itens arrematados em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento por parte do arrematante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DO ARREMATE**

A taxa de comissão do CREDENCIADO será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, de acordo com o artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento da comissão deverá ser feito única e exclusivamente pelo arrematante, sem qualquer ônus para o Município.

**Parágrafo segundo.** O Leiloeiro deverá emitir comprovante de venda com o valor total para cada lote arrematado, identificando o arrematante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente Termo não prevê ônus para o Município, não havendo, portanto, valor e dotação orçamentária a ele associado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O Termo de Adesão vigerá pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse do Município, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 6 0 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

1. pela ocorrência de seu termo final;
2. por solicitação do CREDENCIADO;
3. por acordo entre as partes;
4. unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital e no Termo de Credenciamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CREDENCIADO, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

**Parágrafo primeiro.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

**Parágrafo segundo.** As comunicações entre o Município e o CREDENCIADO poderão ser realizadas através do sistema de e-mails da Prefeitura de PINHEIRO MACHADO com o e-mail informado pelo CREDENCIADO.

**Parágrafo terceiro.** O Município utilizará a confirmação de leitura emitida automaticamente pelo sistema de e-mails da Prefeitura de PINHEIRO MACHADO como confirmação de recebimento de qualquer etapa do processo de notificação.

**Parágrafo quarto.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que o CREDENCIADO fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CREDENCIADO, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**Parágrafo quinto.** Pelo inadimplemento das obrigações, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1. Pela recusa e/ou atraso injustificado de assinatura do Termo de Adesão, será aplicada multa de 1% do valor estimado do objeto contratato, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal 8.666/93, pelo prazo de 12 (doze) meses;
2. Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, bem como quando o Leiloeiro não atender a convocação do Município sem justificativa cabível, será aplicada multa de 1% do valor estimado do objeto contratato, por infração;
3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa de 1% do valor estimado do objeto contratato por reincidência, sendo que, o leiloeiro terá um prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, será imputada à credenciada, a pena prevista no artigo 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
4. Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do serviço, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do serviço será imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e, alternativa ou cumulativamente, 1% do valor estimado do objeto contratato;
5. Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, será aplicada advertência e, alternativa ou cumulativamente, multa de 100 UMRs (Unidade Municipal de Referência), além da pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo sexto.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada e CEIS, quando for o

caso.

**Parágrafo sétimo.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao leiloeiro em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Chamada Pública n° 049/2022, seus Anexos e a Proposta do CREDENCIADO.
2. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
3. Durante toda a execução do termo, o CREDENCIADO se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 049/2022.
4. Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de PINHEIRO MACHADO - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PINHEIRO MACHADO, ...de de 2022.